

cionar, marcando definitivamente a divisa entre as villas de Tatuhy e Botucatú, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a lez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 206 em 9 de Abril de 1859.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

---

## LEI N. 658 DE 18 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 19 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte :

Art. 1.º O Regimento interno da Assembléa, e a Lei Regulamentar de 25 de Abril de 1857, ficam modificados na fórma dos artigos seguintes :

Art. 2.º Durante as sessões preparatorias, ainda que haja numero legal o supplente tomará assento, para substituir a falta do deputado independente da convocação da mesa interina.

Art. 3.º Participando o deputado que não pôde comparecer, o supplente respectivo tomará assento sem dependencia do praso estabelecido no art. 4.º da referida lei de 25 de Abril de 1857.

Art. 4.º Quando se der duplicata em algum districto eleitoral, de que a Assembléa tenha conhecimento official, os portadores de diplomas não terão interferencia na aclamação da mesa, e sem que a respectiva eleição seja decidida em qualquer votação, sendo-lhes sómente permittido orar sobre a eleição do seu districto.

Art. 5.º Para a verificação de poderes serão eleitas tres comissões, ficando a eleição do primeiro, segundo e terceiro districto a cargo da primeira comissão, do quarto, quinto e sexto, da segunda, do setimo, oitavo e nono, da terceira, não podendo porém o deputado fazer parte da comissão a que tocar a eleição do seu districto.

Art. 6.º A eleição da mesa não poderá ter lugar senão depois da verificação de poderes dos deputados de todos os districtos, salvo

daquelles, cujos deputados não comparecerem, ou não houver diploma : esta eleição será renovada mensalmente.

Art. 7.º Todos os pareceres das commissões, qualquer que seja a natureza de sua conclusão, serão impreterivelmente apresentados na sessão preparatoria.

Art. 8.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 206 v. em 18 de Abril de 1859.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

## LEI N. 659 DE 20 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 20 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de freguezia, a capella do Bom Successo, no municipio de Itapeva, marcando o Governo as divisas com audiencia da camara e do respectivo parochio.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

